

DECRETO Nº 1722, 30 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE JORNADA DE TRABALHO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais

DECRETA:

Art. 1º Salvo disposição legal, regulamentar ou neste Decreto estabelecida em contrário, observada à carga horária respectiva a cada cargo, repartição ou departamento, os servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo cumprirão jornada de trabalho normal de acordo com o neste ato legal estabelecido, sendo, 8h (oito horas) diárias e 40h (quarenta horas) semanais, de segundas-feiras às sextas-feiras, observado ainda o seguinte:

I – o período normal de trabalho diário será desenvolvido em dois turnos:

- a) das 8h (oito horas) às 12h (doze horas);
- b) das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas).

II – é permitida a flexibilização de horários, no interesse da Administração e a bem do serviço público, a critério do chefe imediato e mediante a aprovação do Chefe do Poder Executivo, desde que:

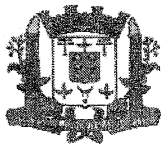
a) o horário de entrada ou de saída seja alterado, para mais ou para menos, em número de horas equivalentes e resulte jornada diária de no mínimo 8h (oito horas) e semanal equivalente às 40h (quarenta horas);

b) seja observado um interstício mínimo de uma hora entre um e outro turno de trabalho, destinado ao descanso e alimentação;

c) na repartição ou departamento na qual esteja lotado o servidor com a carga horária alterada, seja mantido quantitativo mínimo de pessoal suficiente para o atendimento de qualidade ao público, no período normal de funcionamento referido no art. 2º.

Parágrafo Único. Para efeitos da alínea “b”, considera-se “turno de trabalho” o período de 4h (quatro horas) de trabalho ininterrupto.

Art. 2º Salvo disposição em contrário, observadas as peculiaridades dos cargos e departamentos e este Decreto, o horário normal de funcionamento das reparti-



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

ções municipais para o atendimento ao público é fixado em 2 (dois) turnos, sendo, das 8h (oito horas) às 12h (doze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezesete horas), no período semanal de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 3º As disposições dos arts. 1º e 2º não se aplicam aos servidores que exerçam atividades em órgãos, cujos serviços, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem necessário o funcionamento diuturno e/ou aos sábados, domingos, feriados e em dias considerados como de ponto facultativo, especialmente as relacionadas com:

- I – saúde pública;
- II – educação pública;
- III – arrecadação e fiscalização tributárias;
- IV – poder de polícia;
- V – serviço integrado de atendimento ao cidadão.

§ 1º. Poderão, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, observado o interesse público e a bem do serviço, serem acrescentadas, a qualquer tempo, outras atividades além das mencionadas nos incisos deste artigo.

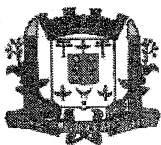
§ 2º. Poderão, observada a necessidade dos serviços, os Chefes imediatos dos servidores que trabalham nas atividades relacionadas nos incisos I a V deste artigo estabelecer, por ato próprio, horários de trabalho diferenciados dos estabelecidos neste Decreto, inclusive por escala, se assim exigir o andamento dos serviços, observando a jornada diária e semanal instituída em lei municipal para cada Cargo, Emprego Público e/ou Função.

§ 3º. Caberá aos chefes imediatos destes mesmos servidores, quando couber, a compensação por carga horária cumprida em regime de sobreaviso

Art. 4º Salvo disposição neste Decreto ou em Lei, em contrário, a frequência do servidor público municipal será apurada por intermédio do ponto, em que serão registradas, a cada turno, a entrada e a saída do servidor do seu local de trabalho.

§ 1º Diante da inviabilidade ou impossibilidade de se utilizar o ponto, o chefe imediato adotará os meios alternativos necessários ao seu efetivo registro diariamente, sendo vedado dispensá-lo; que, através de Portaria específica, deverá especificar a forma de controle da jornada de trabalho de acordo com cada caso concreto.

§ 2º Sem prejuízo dos controles próprios de cada órgão ou entidade, incumbe ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, realizar auditorias, nos diversos órgãos, com o objetivo de verificar o registro e a efetiva frequência dos servidores públicos municipais da administração direta e, no caso de autarquia ou fundação municipais, tais atos de fiscalização deverão ser realizados por seus res-



pectivos departamentos de recursos humanos, sob pena de responsabilização de seus dirigentes.

Art. 5º As faltas ao serviço, desde que devidamente justificadas e até o limite de 3 (três) por mês, poderão ser abonadas pelo chefe imediato do servidor, ou, seu correspondente na administração autárquica e fundacional.

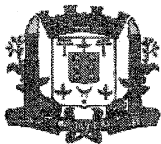
Art. 6º Para fins de regulamentar a jornada de trabalho e respectivo controle, dos profissionais ocupantes de Cargos e Funções ligadas à área de saúde pública, será observado:

I – A Administração fiscalizará o cumprimento integral da carga horária de todos os profissionais de saúde, médicos e odontólogos; mediante a implantação de registro diário de frequência por meio eletrônico/mecânico, que deve ser preenchido por cada profissional no momento de entrada e saída. Inclusive, dos médicos e odontólogos que atendem o Programa de Saúde Familiar, cujo controle do cumprimento da carga horária diária será realizado na Unidade/Posto de Saúde localizado na Sede do Município;

II – A Administração fiscalizará o cumprimento integral da carga horária de todos os demais profissionais de saúde; mediante a implantação de registro diário de frequência por meio eletrônico/mecânico, que deve ser preenchido por cada profissional no momento de entrada e saída. Inclusive, dos auxiliares de enfermagem, técnicos em enfermagem e/ou enfermeiros que atendem ou venham a atender o Programa de Saúde Familiar, cujo controle do cumprimento da carga horária diária será realizado na Unidade/Posto de Saúde localizado na Sede do Município, observando-se os seguintes parâmetros e procedimentos:

§ 1º. Independente de outras sanções administrativas que couberem, observado o disposto no artigo 5º deste Decreto, a Administração procederá mensalmente o desconto, na folha de pagamento do profissional, do valor correspondente às horas não registradas sem justificção legal, as quais serão consideradas como não trabalhadas.

§ 2º. A Administração poderá abonar através do chefe imediato, a jornada não cumprida, desde que compensadas em horário extraordinário ou utilizada para participação em atividades, requeridas expressamente e com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, pelo profissional de saúde e deferidas pelo chefe imediato, como cursos, palestras, congressos, etc.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

§ 3º. Os Médicos, Odontólogos e Enfermeiros contratados para jornada de trabalho diversa das estabelecidas neste Decreto, terão seus horários de jornada controlados através de eletrônico/mecânico, de acordo com a carga horária semanal estabelecida no contrato administrativo, observados no que couberem, os demais procedimentos determinados neste artigo.

§ 4º. Alguns médicos, em razão das particularidades de suas especialidades, poderão ser cedidos ao Hospital São Lucas, autarquia Municipal. Na eventualidade de serem cedidos profissionais de saúde para prestarem serviços no Hospital Municipal São Lucas, respeitar-se-á o previsto no art. 3.

§ 5º. Ressalvados os profissionais de saúde de que trata o inciso I deste artigo, aos demais poderá ser estabelecida jornada de trabalho por turnos ininterruptos, na forma e obedecidos os parâmetros do parágrafo único do Art. 2º, deste Decreto.

Art. 7º. Deverá o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, a vista do presente Decreto, encaminhar cópias, mediante protocolo, a cada Secretário / Secretaria Municipal.

Parágrafo Único. Recomenda-se aos Secretários Municipais a ampla e irrestrita divulgação entre seus comandados de todos os termos deste Decreto.


Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Major Vieira, SC., 30 de janeiro de 2017.


ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Este Decreto foi Publicado no
Mural Público Municipal em 30/01/2017.


MARIA IZABEL RICHTER
Secretária Mun. de Administração